

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

## SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

OFICIO nº 684/2019

Ref.: GS nº 9924/2019

Assunto: Indicação nº 2633/19 - Solicita a criação de 1 vaga ao posto de Tenente Coronel PM

no QAOPM - Quadro de auxiliar de Oficiais da PM.

Senhor Secretário

Cumprimentando-o e em atenção a indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação desfavorável exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

CELPM ALVARO BATISTA CAMILO Secretário Executivo da Polícia Militar

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE Secretário Executivo da Casa Civil Capital-SP



www.policiamilitar.sp.gov.br gabemigæpoliciamilitar.sp.gov.br Pça Cel Fernando Prestes, 115 Bairro Bom Retiro - São Paulo-SP Cep 01124-060 - Tel. (11/3327-7106

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3066/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública

EDUARDO BETENJANE ROMANO.

Assunto: Indicação nº 3481, de 2017.

Anexo: Prot. Geral GS nº 12432/2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre Indicação nº 3481, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador, objetivando a criação de uma vaga no posto de Tenente-Coronel (Ten Cel) PM para o Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM).

Cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que o referido parlamentar justifica a indicação, em síntese, no fato de que, com a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016. Lei de Ingresso, cada vez mais jovens ingressam no QAOPM, de modo que o travamento do quadro será inevitável. Ao proporcionar a possibilidade do Oficial QAOPM galgar ao posto de Ten Cel PM, possibilitará melhor fluxo na carreira.

É o relatório. Segue manifestação.

No que se refere à legalidade, não se vislumbram óbices à referida propositura, vez que o requerimento limita-se a indicar postura governamental cuja decisão compete ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a Indicação sob lentes trata de ato ligado à esfera de atribuições do Governador do Estado, a quem compete, <u>exclusivamente</u>, propor lei que disponha sobre militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como <u>fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar</u>, nos exatos termos do Artigo 24. §2°, nº 5 da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 24°- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



www.poheiannilitar.sp.gov.br gabeintg@policiannilitar.sp.gov.br Pça. Cel Fernando Prestes, 115, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP Tel: 3327-7250 / 3327-7671 CEP: 01124-060

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-5294/100/19

Do Subchefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicação nº 2633, de 2019.

Anexo: 1) Prot. Geral GS nº 9924/2019;

2) Cópia do Oficio nº Gab Cmt G-3066/300/17, de 27 de novembro de 2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que trata da Indicação nº 2633, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, endereçada ao Governador, para que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias a fim de que seja criada 01 (uma) vaga no posto de Tenente-Coronel PM no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM), nos termos consignados no expediente de origem.

Cumpre esclarecer, consoante manifestação anterior do Estado-Maior desta Instituição, conforme o documento anexo 2, que o referido parlamentar justifica seu requerimento, em síntese, no fato de que, com a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 1961<sup>1</sup>, cada vez mais jovens ingressam no QAOPM, de modo que o travamento do quadro será inevitável. Ao proporcionar a possibilidade de o Oficial QAOPM galgar o posto de Tenente-Coronel PM, possibilitar-se-á melhor fluxo na carreira.

O parlamentar, já apresentou expediente no mesmo sentido (Indicação nº 3481, de 2017), sobre o qual esta Instituição manifestou-se por meio do Oficio anexo 2, com posicionamento desfavorável.

É o relatório. Segue manifestação.

No que se refere à legalidade, não se vislumbram óbices à referida Indicação, vez que o requerimento se limita a sugerir postura governamental cuja decisão compete ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, trata-se de ato adstrito à esfera de atribuições do Governador do Estado, a quem compete, exclusivamente, propor lei que disponha sobre militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Institui a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar, nos exatos termos do artigo 24, §2°, nº 5 da Constituição do Estado de São Paulo:

Institui a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2° - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

5 - <u>militares</u>, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como <u>fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar</u>; (NR) (grifo nosso).

Com isso, verifica-se que, hodiernamente, a quantidade de postos e graduações é definida pelos Anexos I ao VI da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências, cujo teor, em tese, deve ser alterado a fim de atender ao ora pleiteado.

Todavia, especialmente quanto à conveniência e oportunidade, a criação de postos e sua consequente distribuição nas Unidades da Instituição é realizada com fundamento em critérios técnicos previamente estabelecidos, tendo como objetivo o desenvolvimento eficiente das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, por sua vez, voltadas, precipuamente, à redução dos índices criminais e à constante busca do aumento da sensação de segurança da população.

Insta salientar que a Lei Complementar n° 1.224/13 (Anexo III) define 4 (quatro) vagas de Major QAOPM, 115 (cento e quinze) de Capitão QAOPM, 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) de 1° Tenente QAOPM e 2° Tenente QAOPM, pois o entendimento é de que o efetivo atualmente fixado neste Quadro é suficiente para atender à demanda institucional, especialmente, na seara administrativa.

Por fim, a modificação do número de vagas dos Oficiais QAOPM exige um estudo global, sob pena de beneficiar um Quadro em detrimento dos demais, ressaltando-se a ausência de critérios de conveniência e oportunidade da medida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria es protestos da minha estima e consideração.

RENATO PEREIRA RODRIGUES
ajor PM Resp p/ Subchefia de Gabinete

SISPEC: 12666407/19